

Proposta de regulamento do Conselho que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Usama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos Taliban, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 do Conselho que proíbe a exportação de certas mercadorias e de certos serviços para o Afeganistão, reforça a proibição de voos e prorroga o congelamento de fundos e de outros recursos financeiros aplicável aos Taliban do Afeganistão

(2002/C 151 E/09)

COM(2002) 117 final — 2002/0059(CNS)

(Apresentada pela Comissão em 3 de Março de 2002)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 60.º, 301.º e 308.º,

Tendo em conta a Posição Comum 2002/. . ./PESC relativa a certas medidas restritivas aplicáveis a Usama Bin Laden, aos membros da organização Al-Qaida e aos Taliban e a outros indivíduos, grupos, empresas ou entidades a eles associados e que revoga as posições comuns 96/746/PESC, 1999/727/PESC, 2001/154/PESC e 2001/771/PESC,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 16 de Janeiro de 2002, o Conselho de Segurança das Nações Unidas adoptou a Resolução 1390(2002) em que refere que os Taliban não deram resposta aos pedidos formulados numa série de resoluções anteriores deste órgão e os condena por terem permitido a utilização do Afeganistão para a realização de actividades de formação e outras actividades terroristas. O Conselho de Segurança condenou igualmente a rede Al-Qaida e outros grupos terroristas a ela associados pelos seus ataques terroristas e destruição de propriedade.
- (2) A este respeito, o Conselho de Segurança recordou a obrigação de aplicar integralmente a sua Resolução 1373(2001) no que respeita a qualquer membro dos Taliban ou da organização Al-Qaida, bem como de todos os que a eles estejam associados e tenham participado no financiamento, planeamento, preparação ou perpetração de acções terroristas. Através dessa resolução, o Conselho de Segurança decidiu igualmente impor um congelamento de fundos e de outros activos financeiros ou recursos económicos às pessoas que cometam, ou procurem cometer, acções terroristas, ou que participem em tais acções ou facilitem a sua perpetração e adoptar medidas que proíbam a disponibilização de fundos e outros activos financeiros em benefício de tais pessoas, bem como a prestação de serviços financeiros ou afins em benefício das mesmas.

- (3) O Conselho de Segurança decidiu, nomeadamente, que deveriam ser revogadas a proibição dos voos e as restrições à exportação impostas ao Afeganistão pelas suas resoluções 1267(1999) e 1333(2000) e ajustado o alcance do congelamento de fundos e da proibição da sua disponibilização. Decidiu igualmente proibir a prestação, aos Taliban e à organização Al-Qaida, de certos serviços relacionados com actividades militares.
- (4) Uma vez que estas medidas são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Tratado e tendo especialmente em vista evitar uma distorção da concorrência, torna-se necessário adoptar legislação comunitária que permita a aplicação, no território da Comunidade, das decisões pertinentes do Conselho. Para efeitos do presente regulamento, considera-se que esse território abrange os territórios dos Estados-Membros aos quais o Tratado é aplicável, nas condições previstas no Tratado.
- (5) A fim de garantir a máxima segurança jurídica no interior da Comunidade, deverá ser divulgada ao público uma lista dos nomes e outros dados pertinentes relativos às pessoas, entidades e organismos cujos fundos devem ser congelados na sequência da sua designação pelas autoridades das Nações Unidas, e instituído um procedimento para alterar essas listas no âmbito da Comunidade.
- (6) As autoridades competentes dos Estados-Membros devem, sempre que necessário, ser habilitadas a garantir o respeito do cumprimento do presente regulamento.
- (7) A Resolução 1267(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas prevê que o Comité das Sanções competente autorize a concessão de derrogações ao congelamento de fundos por razões humanitárias. É necessário, por conseguinte, que essas derrogações sejam aplicáveis em todo o território da Comunidade.
- (8) Por razões de conveniência, a Comissão deverá ser habilitada a alterar os anexos do presente regulamento com base em comunicações ou informações pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, do Comité de Sanções pertinente ou dos Estados-Membros.

- (9) A Comissão e os Estados-Membros deverão informar-se mutuamente das medidas adoptadas ao abrigo do presente regulamento, bem como de quaisquer outras informações pertinentes de que disponham no que respeita ao mesmo, e colaborar com o Comité de Sanções pertinente, nomeadamente prestando-lhe informações.
- (10) Os Estados-Membros deverão definir regras no que respeita às sanções a aplicar em caso de violações do presente regulamento e assegurar a sua execução. Essas sanções deverão ser eficazes, proporcionais e dissuasivas.
- (11) Tendo em conta a necessidade de proceder a um ajustamento do alcance do congelamento de fundos, será conveniente garantir que as sanções previstas em caso de violações do presente regulamento sejam aplicáveis a partir da data de entrada em vigor do mesmo.
- (12) As medidas acima referidas foram instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 467/2001 do Conselho ⁽¹⁾. Tendo em conta a necessidade de proceder a um ajustamento do alcance do congelamento de fundos e revogar as restantes medidas previstas por esse regulamento, considera-se conveniente revogar o dito regulamento e adoptar um novo regulamento sobre o congelamento de fundos.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1. «Fundos, outros activos financeiros e recursos económicos», quaisquer activos, corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, independentemente da forma como sejam adquiridos, e documentos ou instrumentos legais sob qualquer forma, incluindo electrónica ou digital, que comprovem o direito de propriedade ou um interesse nesses activos, incluindo, a título de exemplo, créditos bancários, cheques de viagem, cheques bancários, ordens de pagamento, acções, valores mobiliários, obrigações, saques e cartões de crédito.
2. «Congelamento de fundos, de outros activos financeiros e de recursos económicos», acções destinadas a impedir qualquer movimento, transferência, alteração, utilização ou operação de fundos susceptível de provocar uma alteração do respectivo volume, montante, localização, propriedade, posse, natureza, destino, ou qualquer outra alteração que possa permitir a sua utilização, incluindo a gestão de carteiras de valores mobiliários.
3. «Taliban»: a facção afegã que se autodenomina igualmente Emirato Islâmico do Afeganistão.
4. «Comité de Sanções»: o Comité criado pela Resolução 1267(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Artigo 2.º

1. São congelados todos os fundos, outros activos financeiros e recursos económicos que sejam propriedade das pessoas singulares ou colectivas, grupos ou entidades designados pelo Comité de Sanções e constantes do Anexo I, ou por eles sejam possuídos ou detidos.
2. Os fundos, outros activos financeiros ou recursos económicos não devem ser, directa ou indirectamente, colocados à disposição nem utilizados em benefício das pessoas, entidades ou organismos designados pelo Comité de Sanções e constantes da lista do Anexo I.
3. Os n.ºs 1 e 2 não são aplicáveis aos fundos, outros activos financeiros e recursos económicos que tenham sido objecto de uma derrogação por parte do Comité de Sanções. As derrogações concedidas pelo Comité de Sanções são aplicáveis em toda a Comunidade.

Artigo 3.º

Sem prejuízo das competências dos Estados-Membros no exercício da sua autoridade pública, é proibido prestar, vender, fornecer ou transferir, directa ou indirectamente, serviços de consultoria técnica, de assistência ou de formação relacionados com actividades militares, incluindo, especificamente, a formação e assistência relacionada com o fabrico, manutenção e utilização de armas e material afim de qualquer tipo, a qualquer pessoa singular ou colectiva, grupo ou entidade enumerada no Anexo I.

Artigo 4.º

1. É proibido participar, consciente e intencionalmente, em actividades que tenham por objectivo ou efeito evadir, directa ou indirectamente, as disposições do artigo 2.º ou promover as transacções referidas no artigo 3.º.
2. Deverão ser notificadas à Comissão quaisquer informações respeitantes à evasão, presente ou passada, das disposições do presente regulamento.

Artigo 5.º

1. Não obstante as regras aplicáveis em matéria de notificação de informações, confidencialidade e segredo profissional, as pessoas singulares ou colectivas, entidades e organismos deverão:
 - a) transmitir imediatamente à Comissão todas as informações susceptíveis de garantirem o cumprimento do presente regulamento, nomeadamente no que respeita às contas e montantes congelados em conformidade com o artigo 2.º. Devem igualmente ser fornecidas quaisquer informações relativas aos fundos detidos ou controlados por pessoas cujo nome figure no anexo I, durante os seis meses que precedem a entrada em vigor do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 67 de 9.3.2001, p. 1.

b) cooperar com as autoridades competentes para qualquer verificação desta informação.

c) informar imediatamente a Comissão de quaisquer transacções ou actividades cuja compatibilidade com as disposições do presente regulamento seja objecto de dúvidas razoáveis.

2. As informações prestadas ou recebidas ao abrigo da presente disposição apenas podem ser utilizadas tendo em vista os objectivos para os quais foram prestadas ou recebidas.

3. Todas as informações directamente recebidas pela Comissão ficarão à disposição das autoridades competentes dos Estados-Membros em causa, enumeradas no Anexo II.

Artigo 6.º

O congelamento de fundos, outros activos financeiros e recursos económicos, de boa fé e em conformidade com o presente regulamento, não acarretará qualquer responsabilidade para a pessoa singular ou colectiva, grupo ou entidade que o efectue, nem para os seus empregados ou directores.

Artigo 7.º

1. A Comissão fica habilitada a alterar ou completar o Anexo I com base nas determinações do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou do Comité de Sanções.

2. Sem prejuízo dos direitos e obrigações dos Estados-Membros no âmbito da Carta das Nações Unidas, a Comissão estabelecerá, com o Comité de Sanções, todos os contactos necessários tendo em vista à aplicação efectiva do presente regulamento.

Artigo 8.º

A Comissão e os Estados-Membros informar-se-ão reciprocamente e imediatamente das medidas adoptadas por força do presente regulamento e comunicar-se-ão todas as informações pertinentes de que disponham no que respeita ao presente regulamento e, nomeadamente, informações obtidas em conformidade com o artigo 5.º, relativas a violações do presente regulamento e a problemas ligados à sua aplicação ou a decisões dos tribunais nacionais.

Artigo 9.º

O presente regulamento é aplicável independentemente de quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer acordo internacional assinado, de qualquer contrato celebrado ou de qualquer licença ou autorização concedida antes da data da sua entrada em vigor.

Artigo 10.º

1. Cada Estado-Membro determina as sanções a aplicar em caso de violação das disposições do presente regulamento. Essas sanções devem ser eficazes, proporcionais e dissuasivas.

2. Enquanto não for adoptada legislação para esse efeito, as sanções a aplicar em caso de violação do presente regulamento são as determinadas pelos Estados-Membros em conformidade com o disposto no artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 467/2001.

3. São da responsabilidade dos Estados-Membros as acções a iniciar contra qualquer pessoa singular ou colectiva, entidade ou organismo sob a sua jurisdição, em caso de violação de uma das proibições previstas no presente regulamento, por essa pessoa, entidade ou organismo.

Artigo 11.º

O presente regulamento é aplicável:

- no território da Comunidade, incluindo o seu espaço aéreo,
- a bordo de qualquer aeronave ou de qualquer navio sob jurisdição de um Estado-Membro,
- a todos os nacionais de um Estado-Membro, mesmo fora do respectivo território,
- a qualquer pessoa colectiva, entidade ou organismo, registado ou constituído de acordo com a legislação de um Estado-Membro,
- a qualquer pessoa colectiva, grupo ou entidade que mantenha relações comerciais com a Comunidade.

Artigo 12.º

É revogado o Regulamento (CE) n.º 467/2001, que é substituído, no que respeita às medidas previstas no seu artigo 2.º, pelas disposições do presente regulamento.

Artigo 13.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

ANEXO I

LISTA DAS PESSOAS, ENTIDADES E ORGANISMOS REFERIDOS NO ARTIGO 2.º

Pessoas colectivas, grupos e entidades

Aaran Money Wire Service, Inc., 1806, Riverside Avenue, Second Floor, Minneapolis, Minnesota, EUA.

Abu Sayyaf Group (ou Al Harout Al Islamiyya).

Comité de Apoio Afegão (ASC), ou Lajnat Ul Masa Eidatul Afghania, Jamiat Ayat-Ur-Rhas Al Islamia, Jamiat Ihya Ul Turath Al Islamia, e Ahya Ul Turas; Gabinetes: Sede — G. T. Road (Provavelmente perto da estrada principal), perto de Pushtoon Garhi Pabbi, Peshawar, Paquistão; Cheprahar Hadda, Mía Omar Sabaqah School, Jalalabad, Afeganistão.

Al Barakat Exchange L.L.C., PO Box 3313, Deira, Dubai, EAU; PO Box 20066, Dubai, EAU.

Al Qaida Exército Islâmico (ou «A base», Al Qaeda, Fundação para a Salvação do Islão, Grupo para a Preservação dos Lugares Sagrados, Exército Islâmico de Libertação dos Lugares Sagrados, Frente Mundial Islâmica para a Jihad contra os judeus e os cruzados, rede de Usama Bin Laden, organização de Usama Bin Laden).

Al Rashid Trust (ou Al-Rasheed Trust):

- Kitas Ghar, Nazimabad 4, Dahgel-Iftah, Karachi, Paquistão;
- Jamia Maajid, Sulalman Park, Melgium Pura, Lahore, Paquistão;
- Gabinete Dha'rbi M'unin, em frente do Khyber Bank, Abbottabad Road, Mansehra, Paquistão;
- Gabinete Dha'rbi M'unin ZR Brothers, Katcherry Road, Chowk Yadgaar, Peshawar, Paquistão;
- Gabinete Dha'rbi-M'unin, Rm n.º 3 Moti Plaza, perto de Liaquat Bagh, Muree Road, Rawalpindi, Paquistão;
- Gabinete Dha'rbi-M'unin, último andar, clínica dentária do Dr Dawa Khan, Main Baxae, Mingora, Swat, Paquistão;
- Operações no Afeganistão: Herat, Jalalabad, Kabul, Keahar, Mazar Sherif;
- Operações igualmente no Kosovo e na Chechénia.

Al Taqwa Trade, Property e Industry Company Limited (também Al Taqwa Trade, Property e Industry) (ou Al Taqwa Trade, Property e Industry Establishment) (ou Himmat Establishment), c/o Asat Trust Reg., Altenbach 8, FL-9490 Vaduz, Listenstaine.

Al-Barouat Bank, Mogadishu, Somália.

Al-Barakat Wiring Service, 2940, Pillsbury Avenue, Suite 4, Minneapolis, Minnesota 55408, EUA.

Al-Barakat, Mogadishu, Somália; Dubai, EAU.

Al-Barakat Bank of Somalia (BSS) (ou Barout Bank of Somalia), Mogadishu, Somália; Bossasso, Somália.

Al-Barakat Finance Group, Dubai, EAU; Mogadishu, Somália.

Al-Barakat Financial Holding Co., Dubai, EAU; Mogadishu, Somália.

Al-Barakat Global Telecommunications (ou Barouat Globetelcompany), PO Box 3313, Dubai, EAU; Mogadishu, Somália; Hargeysa, Somália.

Al-Barakat Group of Companies Somalia Limited (ou Al-Barakat Financial Company), PO Box 3313, Dubai, EAU; Mogadishu, Somália.

Al-Barakat International (ou Baraco Co.), PO Box 2923, Dubai, EAU.

Investments Al-Barakat, PO Box 3313, Deira, Dubai, EAU.

Al-Hamati Sweets Bakeries, Al-Mukallah, Hadhramawt Governadorate, Iémen.

Al-Itihaad Al-Islamiya (AIAI).

Al-Jihad/Jihad Islâmica Egípcia (ou Egyptian Al-Jihad, Egyptian Islamic Jihad, Jihad Group, New Jihad).

Al-Nur Honey Press Shops (ou Al-Nur Honey Center), Sanaa, Iémen.

Al-Shifa Honey Press For Industry and Commerce, PO Box 8089, Al-Hasabah, Sanaa, Iémen; junto do santuário perto da estação de serviço, Jamal Street, Taiz, Iémen; Al-Arudh Square, Khur Maksar, Aden, Iémen; Al-Nasr Street, Doha, Catar.

Grupo Islâmico Armado (GIA) (ou Al Jamm'ah Al Islamiyah Al-Musllah, GIA, Groupement Islamique Armé).

Asat Trust Reg., Altenbach 8, FL-9490 Vaduz, Listenstaine.

Asbat al-Ansar.

Banco Al Taqwa Limited (ou Al Taqwa Bank) (ou Bank Al Taqwa), PO Box N-4877, Nassau, Baamas; ao cuidado de Arthur D. Hanna & Company, 10, Deveaux Street, Nassau, Baamas.

Baraka Trading Company, PO Box 3313, Dubai, EAU.

Barakaat Boston, 266, Neponset Avenue, Apt. 43, Dorchester, Massachussets 02122-3224, EUA.

Barakaat Construction Company, PO Box 3313, Dubai, EAU.

Barakaat Group of Companies, PO Box 3313, Dubai, EAU; Mogadishu, Somália.

Barakaat International Foundation, Box 4036, Spanga, Estocolmo, Suécia; Rinkebytorget 1, 04, Spanga, Suécia.

Barakaat International, Hallbybacken 15, 16370 Spanga, Suécia.

Barakaat International, Inc., 1929, South 5th Street, Suite 205, Minneapolis, Minnesota, EUA.

Barakaat North America, Inc., 925, Washington Street, Dorchester, Massachussets, EUA; 2019, Bank Street, Ottawa, Ontário, Canadá.

Barakaat Red Sea Telecommunications, Bossaso, Somália; Nakhiil, Somália; Huruuse, Somália; Raxmo, Somália; Ticis, Somália; Kowthar, Somália; Noobir, Somália; Bubaarag, Somália; Gufure, Somália; Xuuxuule, Somália; Ala Aamin, Somália; Guureeye, Somália; Najax, Somália; Carafaat, Somália.

Barakaat Telecommunications Co. Somália, Ltd, PO Box 3313, Dubai, EAU.

Barakaat Wire Transfer Company, 4419, South Breon Street, Seattle, Washington, EUA.

Barakat Banks e Remittances, Mogadishu, Somália; Dubai, EAU.

Barakat Computer Consulting (BCC), Mogadishu, Somália.

Barakat Consulting Group (BCG), Mogadishu, Somália.

Barakat Enterprise, 1762, Huy Road, Columbus, Ohio, EUA.

Barakat Global Telephone Company, Mogadishu, Somália; Dubai, EAU.

Barakat International Companies (BICO), Mogadishu, Somália; Dubai, EAU.

Barakat Post Express (BPE), Mogadishu, Somália.

Barakat Refreshment Company, Mogadishu, Somália; Dubai, EAU.

Barakat Telecommunications Company Limited (a.k.a. BTELCO), Boura Market, Dar Salaam Buildings, Mogadishu, Somália; Kievitlaan 16, 't Veld, Noord-Holle, Países Baixos.

Barako Trading Company, L.L.C., PO Box 3313, Dubai, EAU.

De Afeghanistan Momtaz Bank.

Global Service International, 1929, 5th Street, Suite 204, Minneapolis, Minnesota, EUA.

Harout Ul-Mujahidin/HUM (ou Al-Faran, Al-Hadid, Al-Hadith, Harout Ul-Ansar, HUA, Harout Ul-Mujahideen)

Heyatul Ulya, Mogadishu, Somália.

Exército Islâmico de Aden

Movimento Islâmico do Usbequistão (IMU) (ou IMU)

Jaish-I-Momhammed (ou Exército Maometano), Paquistão

Jamyah Taawun Al-Islamia (ou Sociedade para a Cooperação Islâmica; ou JAMIYAT AL TAAWUN AL ISLAMIYYA; ou JIT), Qeahar City, Afeganistão

Libyan Islamic Fighting Group (Grupo de Combate Islâmico Líbio)

Mamoun Darkazanli Import-Export Company (ou Darkazanli Company, Darkazanli Export-Import Sonderposten). Uhlenhorsterweg 34 11, Hamburgo, Alemanha

Nada Management Organisation S.A. (ou Al Taqwa Management Organisation S.A.), Viale Stefano Franscini 22, CH-6900 Lugano (TI), Suíça.

Parka Trading Company, PO Box 3313, Deira, Dubai, EAU.

RABITA TRUST, Room 9A, Second Floor, Wahdat Road, Education Town, Lahore, Paquistão; Wares Colony, Lahore, Paquistão.

Red Sea Barakat Company Limited, Mogadishu, Somália; Dubai, EAU.

Revival Of Islamic Heritage Society (RIHS), ou Jamiat Ihya Al-Turath Al-Islamiya, Revival of Islamic Society Heritage On The African Continent, Jamia Ihya Ul Turath; gabinete locations: Paquistão e Afeganistão. NB: Apenas são visados os gabinetes no Paquistão e no Afeganistão.

Grupo Salafista para a Predição e o Combate (GSPC) (ou Le Groupe Salafiste pour la Prédiction et le Combat)

Somali International Relief Organization, 1806, Riverside Avenue, 2nd Floor, Minneapolis, Minnesota, EUA.

Somali Internet Company, Mogadishu, Somália.

Somali Network AB, Hallybybacken 15, 16370 Spanga, Suécia.

Wafa Humanitarian Organisation (ou Al Wafa, Al Wafa Organisation, Wafa Al-Igatha Al-Islamia) Jordan house No 125, Street 54, Phase II. Hayatabad, Peshawar, Paquistão. Gabinetes na Arábia Saudita, Kuwait e Emiratos Árabes Unidos.

Youssef M. Nada & Co. Gesellschaft m.b.H., Kaertner Ring 2/2/5/22, A-1010 Viena, Áustria.

Youssef M. Nada, Via Riasec 4, CH-6911 Campione d'Italia I, Suíça.

Pessoas singulares

(as funções indicadas entre parêntesis referem-se ao antigo regime Taliban no Afeganistão)

Aazem, Abdul Haiy, Maulavi (Primeiro Secretário, «Consulado Geral» Taliban, Quetta),

Abd al-Hadi al-Iraqi (ou Abu Abdallah, Abdal Al-Hadi Al-Iraqi)

Abdul Rahman Yasin (ou TAHA, Abdul Rahman S.; ou TAHER, Abdul Rahman S.; ou YASIN, Abdul Rahman Said; ou YASIN, Aboud); nascido em 10.4.1960, Bloomington, Indiana EUA; número de segurança social 156-92-9858 (EUA); passaporte n.º 27082171 (EUA) (emitido em 21.6.1992 in Amman, Jordânia) ou passaporte n.º M0887925 (Iraque); cidadão dos EUA.

Abdullah Ahmed Abdullah (ou ABU MARIAM; ou AL- MASRI, Abu Mohamed; ou SALEH), Afeganistão; nascido em 1963, Egipto; nacionalidade egípcia.

Abdulkadir, Hussein Mahamud, Florença, Itália.

Abu Hafs the Mauritanian (ou Mahfouz Ould al-Walid, Khalid Al-Shanqiti, Mafouz Walad Al-Walid, Mahamedou Ouid Slahi). Nascido em 1.1.1975

Abu Zubaydah (ou Abu Zubaida, Abd Al-Hadi Al Wahab, Zain Al-Abidin Muhahhad Husin, Zayn Al-Abidin Muhammad Husin, Tariq). Nascido em 12.3.1971, Riyadh, Arábia Saudita.

Aden, Adirisak, Skaftingebacken 8, 16367 Spanga, Suécia, data de nascimento — 1 de Junho de 1968.

Agha, Abdul Rahman (Presidente do Tribunal Militar)

Agha, Haji Abdul Manan (ou Saiyid; Abd Al-Manam), Paquistão

Agha, Saed M. Azim, Maulavi (Serviço de Passaportes e Vistos)

Agha, Sayyed Ghiassouddine, Maulavi (Ministério do Haj e Assuntos Religiosos)

Ahmadi, Haji M., Mullah (Presidente do Banco Da Afeghanistan Bank)

Ahmadulla, Qari [Ministro da Segurança (Serviços de Informação)].

Ahmed Khalfan Ghailani (ou AHMED THE TANZANIAN; ou FOOPIE; ou FUPI; ou AHMAD, Abu Bakr; ou AHMED, A; ou AHMED, Abubour; ou AHMED, Abubour K.; ou AHMED, Abubour Khalfan; ou AHMED, Abuboury K.; ou AHMED, Ahmed Khalfan; ou AL TANZANI, Ahmad; ou ALI, Ahmed Khalfan; ou BAKR, Abu; ou GHAILANI, Abuboury Khalfan Ahmed; ou GHAILANI, Ahmed; ou GHILANI, Ahmad Khalafan; ou HUSSEIN, Mahafudh Abubour Ahmed Abdallah; ou KHABAR, Abu; ou KHALFAN, Ahmed; ou MOHAMMED, Shariff Omar); nascido em 14.3.1974 ou 13.4.1974 ou 14.4.1974 ou 1.8.1970, Zanzibar, Tanzânia; cidadão da Tanzânia

Ahmed Mohammed Hamed Ali (ou ABDUREHMAN, Ahmed Mohammed; ou ABU FATIMA; ou ABU ISLAM; ou ABU KHADIJAH; ou AHMED HAMED; ou Ahmed The Egyptian; ou AHMED, Ahmed; ou AL-MASRI, Ahmad; ou AL-SURIR, Abu Islam; ou ALI, Ahmed Mohammed; ou ALI, Hamed; ou HEMED, Ahmed; ou SHIEB, Ahmed; ou SHUAIB), Afeganistão; nascido em 1965, Egipto; cidadão egípcio.

Akhund, Ahmed Jan, Mullah (Ministro da Água e da Electricidade)

Akhund, Alhaj Mohammad Essa, Mullah (Ministro das Minas e Indústrias)

Akhund, Attiqullah, Maulavi (Ministro Adjunto da Agricultura)

Akhund, Dadullah, Maulavi (Ministro da Construção)

Akhund, Hadji Ubaidullah, Mullah (Ministro da Defesa)

Akhund, Mohammad Abbas, Mullah (Ministro da Saúde Pública)

Akhundzada, Mohammad Sediq (Ministro Adjunto dos Mártires e da Repatrição)

Al-Hamati, Muhammad (ou AL-AHDAL, Mohammad Hamdi Sadiq; ou AL-MAKKI, Abu Asim), Iémen

Al-Haq, Amin (ou AMIN, Muhammad; ou AH HAQ, Dr Amin; ou UL-HAQ, Dr Amin); nascido em 1960, Nangahar Província, Afeganistão

Ali, Abbas Abdi, Mogadishu, Somália.

Ali, Abdi Abdulaziz, Drabantvagen 21, 17750 Spanga, Suécia, data de nascimento: 1 de Janeiro de 1955.

Ali, Yusf Ahmed, Hallbybybacken 15, 16370 Spanga, Suécia, data de nascimento: 20 de Novembro de 1974.

Al-Jadawi, Saqar. Nascido por volta de 1965. Pensa-se que seja cidadão do Iémen e da Arábia Saudita. Braço direito de Bin Laden.

Al-Jaziri, Abu Bakr; nacionalidade: Argélia; Residência: Peshawar, Paquistão — associado ao Comité de Apoio Afegão.

Al-Kadr, Ahmad Said (ou Abu Abd Al-Rahman, Al-Kanadi). Nascido em 1.3.1948, Cairo, Egipto. Pensa-se que seja cidadão egípcio e canadiano.

Allamuddin, Syed (Segundo Secretário, «Consulado Geral» Taliban, Peshawar)

Al-Libi Abd Al Mushin, ou Ibrahim Ali Muhammad Abu Bakr — associado ao «Afghan Support Committee» e «Revival Of Islamic Heritage Society».

Al-Qadi, Yasin (ou KADI, Shaykh Yassin Abdullah; ou KAHDI, Yasin), Jeddah, Arábia Saudita

Al-Sharif, Sa'd. Nascido por volta de 1969, Arábia Saudita. Cunhado e associado próximo de Usama Bin Laden. Pensa-se que seja responsável pela organização financeira de Bin Laden.

Amin, Aminullah, Maulavi (Governador da Província de Saripul)

Aminzai, Shams-us-Safa (Centro de Imprensa, Ministério dos Negócios Estrangeiros)

Anafi, Nazirullah, Maulavi, (Adido Comercial, «Embaixada» Taliban em Islamabad)

Anas al-Liby (ou AL-LIBI, Anas; ou AL-RAGHIE, Nazih; ou ALRAGHIE, Nazih Abdul Hamed; ou AL-SABAI, Anas), Afeganistão; nascido em 30.3.1964 ou 14.5.1964, Tripoli, Líbia; cidadão líbio

Anwari, Mohammad Tahre, Mullah (Assuntos Administrativos)

Aref, Arefullah, Mullah (Ministro Adjunto das Finanças)

Asem, Esmatullah, Maulavi, SG da Sociedade do Crescente Vermelho Afegã (ARCS),

Asem, Sayed Esmatullah, Maulavi (Ministro Adjunto da Prevenção do Vício e Propagação da Virtude)

Atiqullah, Hadji Molla (Ministro Adjunto das Obras Públicas)

Aweys, Dahir Ubeidullahi, Via Cipriano Facchinetti 84, Roma, Itália.

Aweys, Hassan Dahir (ou Ali, Sheikh Hassan Dahir Aweys) (ou Awes, Shaykh Hassan Dahir), data de nascimento 1935, cidadão da Somália.

Ayman Al-Zawahari (ou Ahmed Fuad Salim, Aiman Muhammad Rabi Al-Zawahiri). Chefe Operacional e Militar do Grupo Jihad. Nascido em 19.6.1951, Giza, Egipto; passaporte n.º 1084010 (Egipto) ou n.º 19820215

Azizirahman, Mr. (Terceiro Secretário, Embaixada Taliban, Abu Dhabi)

Baqi, Abdul, Maulavi (Departamento Consular, Ministério dos Negócios Estrangeiros)

Baqi, Abdul, Mullah (Ministro Adjunto da Informação e da Cultura)

Baradar, Mullah (Ministro Adjunto da Defesa)

Bari, Abdul, Maulavi (Governador da Província de Helme)

Bin Marwan, Bilal; nascido em 1947

Bin Muhammad, Ayadi Chafiq (ou AYADI SHAFIQ, Ben Muhammad; ou AYADI CHAFIK, Ben Muhammad; ou AIADI, Ben Muhammad; ou AIADY, Ben Muhammad), Helene Meyer Ring 10-1415-80809, Munique, Alemanha; 129 Park Road, Londres NW8, Engle; 28 Chaussee De Lille, Mouscron, Bélgica; Darvingasse 1/2/58-60, Viena, Áustria; Tunísia; nascido em 21.1.1963, Safais (Sfax), Tunísia

Darkazanli, Mamoun, Uhenhorser Weg 34, Hamburg, 2085 Alemanha; nascido em 4.8.1958, Aleppo, Síria; Passaporte n.º 1310636262 (Alemanha)

Daud, Mohammad (Adido administrativo, «Embaixada» Taliban, Islamabad)

Delawar, Shahabuddin, Maulavi (Tribunal Supremo)

Ehsanullah, Maulavi [Ministro adjunto da segurança (Serviço de informações)].

Elmi, Mohammad Azam, Maulavi (Ministro Adjunto das Minas e Indústrias)

Eshaq M. (Governador da Província de Laghman)

Ezatullah, Maulavi (Ministro Adjunto do Planeamento)

Fahid Mohammed Ally Msalam (ou AL-KINI, Usama; ou ALLY, Fahid Mohammed; ou MSALAM, Fahad Ally; ou MSALAM, Fahid Mohammed Ali; ou MSALAM, Mohammed Ally; ou MUSALAAM, Fahid Mohammed Ali; ou SALEM, Fahid Muhamad Ali); nascido em 19.2.1976, Mombasa, Quénia; cidadão do Quénia.

Faiz, Maulavi (Departamento de Informação, Ministério dos Negócios Estrangeiros)

Faizan, Faiz Mohammad, Maulavi (Ministro Adjunto do Comércio)

Fauzi, Habibullah (Primeiro Secretário/Chefe de Missão Adjunto, «Embaixada», Taliban, Islamabad)

Fazul Abdullah Mohammed (ou ABDALLA, Fazul; ou ADBALLAH, Fazul; ou AISHA, Abu; ou AL SUDANI, Abu Seif; ou ALI, Fadel Abdallah Mohammed; ou FAZUL, Abdalla; ou FAZUL, Abdallah; ou FAZUL, Abdallah Mohammed; ou FAZUL, Haroon; ou FAZUL, Harun; ou HAROON; ou HAROUN, Fadhil; ou HARUN; ou LUQMAN, Abu; ou MOHAMMED, Fazul; ou MOHAMMED, Fazul Abdilahi; ou MOHAMMED, Fouad; ou MUHAMAD, Fadil Abdallah); nascido em 25.8.1972 ou 25.12.1974 ou 25.2.1974, Moroni, Comores; cidadão das Comores ou cidadão do Quénia

Ghafoor, Abdul, Maulavi (Ministro Adjunto da Agricultura)

Hakimi, Gul Ahmad, Maulavi (Adido Comercial, «Consulado Geral», Taliban, Karachi)

Hamdullah, Maulavi (Adido Repatriação, «Consulado Geral»), Taliban, Quetta,

Hamidi, Zabihullah (Ministro Adjunto do Ensino Superior)

Hamidullah, Mullah, Presidente da Companhia Aérea Ariana Afghan Airlines,

Hamsudin, Maulavi (Governador da Província de Wardak (Maidan)

Hanafi, Mohammad Nasim, Mullah (Ministro Adjunto da Educação)

Hanif, Qari Din Mohammad (Ministro do Planeamento)

Haqani, Djallalouddine, Maulavi (Ministro das Fronteiras)

Haqani, Sayeedur Rahman, Maulavi (Ministro Adjunto das Minas e da Indústria)

Haqqan, Sayyed, Maulavi (Ministro dos Assuntos Administrativos)

Haqqani, Mohammad Salim, Maulavi (Ministro Adjunto da Prevenção do Vício e Propagação da Virtude)

Haqqani, Moslim, Maulavi (Ministro Adjunto do Haj e dos Assuntos Religiosos)

Haqqani, Najibullah, Maulavi (Ministro Adjunto das Obras Públicas)

Hassan, Hadji Mohammad, Mullah (Primeiro Secretário de Estado, Conselho de Ministros, Governador de Keahar)

HIJAZI, Riad (ou HIJAZI, Raed M.; ou AL-HAWEN, Abu-Ahmad; ou ALMAGHRIBI, Rashid (The Moroccan); ou AL-AMRIKI, Abu-Ahmad (The American); ou AL-SHAHID, Abu-Ahmad), Jordan; Nascido em 1968, Califórnia, EUA; N.º de segurança social: 548-91-5411

Himmat, Ali Ghaleb, Via Posero 2, CH-6911 Campione d'Italia, Suíça; data de nascimento: 16 de Junho de 1938; local de nascimento: Damasco, Síria; cidadão suíço e tunisino.

- Homayoon, Mohammad, Eng. (Ministro Adjunto da Água e da Electricidade)
- Hottak, Abdul Rahman Ahmad, Maulavi (Ministro Adjunto da Informação e da Cultura)
- Hottak, M. Musa, Maulavi (Ministro Adjunto do Planeamento)
- Huber, Albert Friedrich Arme (ou Huber, Ahmed), Mettmenstetten, Suíça, data de nascimento: 1927.
- Hussein, Liban, 925, Washington Street, Dorchester, Massachussets, EUA; 2019, Bank Street, Ontario, Otava, Canadá.
- Ibn Al-Shaykh Al-Libi
- Islam, Muhammad (Governador da Província de Bamiyan)
- Jabbar, Abdul, Maulavi (Governador da Província de Baghlan)
- Jalal, Noor, Maulavi (Ministro Adjunto dos Assuntos Internos)
- Jalil, Abdul, Mullah (Ministro Adjunto dos Negócios Estrangeiros)
- Jama, Garad (a.k.a. Nor, Garad K.) (a.k.a. Wasrsame, Fartune Ahmed, 2100, Bloomington Avenue, Minneapolis, Minnesota, EUA; 1806, Riverside Avenue, 2nd Floor, Minneapolis, Minnesota; data de nascimento: 26 de Junho de 1974.
- Jamal, Qudratullah, Maulavi (Ministro da Informação)
- Jan, Ahmad, Maulavi (Governador da Província de Zabol)
- Janan, Mullah (Governador de Fariab),
- Jim'ale, Ahmed Nur Ali (ou Jimale, Ahmed Ali) (ou Jim'ale, Ahmad Nur Ali) (a.k.a. Jumale, Ahmed Nur) (ou Jumali, Ahmed Ali), PO Box 3312, Dubai, EAU; Mogadishu, Somália.
- Kabir, A., Maulavi (Governador da Província de Nangarhar)
- Kabir, Abdul, Maulavi (Segundo Secretário, Conselho de Ministros, Governador da Província de Nangarhar, Chefe da Zona Oriental)
- Kahie, Abdullahi Hussein, Boura Market, Dar Salaam Buildings, Mogadishu, Somália.
- Kakazada, Rahamatullah, Maulavi (Côsul Geral, «Consulado Geral» Taliban, Karachi).
- Khairkhwah, Khair Mohammad, Maulavi (Governador da Província de Herat)
- Khaksar, Abdul Samad, Mullah (Ministro Adjunto dos Assuntos Internos)
- Kmalzada Shamsalah, Mr. (Segundo Secretário, Embaixada Taliban, Abu Dhabi)
- LADEHYANOY, Mufti Rashid Ahmad (ou LUDHIANVI, Mufti Rashid Ahmad; ou AHMAD, Mufti Rasheed; ou WADEHYANOY, Mufti Rashid Ahmad); Karachi, Paquistão
- Madani, Jan Mohammad, Mr. (Adido Comercial, Embaixada Taliban, Abu Dhabi)
- Madani, Zia-ur-Rahman, Maulavi (Governador da Província de Logar)
- Mahmood, Sultan Bashir-Ud-Din (ou Mahmood, Sultan Bashiruddin; ou Mehmood, Dr. Bashir Uddin; ou Mekmud, Sultan Baishiruddin), Street 13, Wazir Akbar Khan, Kabul, Afeganistão (Data de nascimento: 1937 ou 1938, 1939, 1940, 1943, 1945). Nacionalidade paquistanesa.
- Majeed, Abdul (ou Majeed Chaudhry Abdul; ou Majid, Abdul); data de nascimento: 15 de Abril de 1939 ou 1938; Nacionalidade paquistanesa
- Makhtab Al-Khidamat/Al Kifah
- Manan, Mawlawi Abdul, Mr. (Adido Comercial, Embaixada Taliban, Abu Dhabi)

Mansour, Akhtar Mohammad (Ministro da Aviação Civil e dos Transportes)

Mansour, Mohamed (ou Al-Mansour, Dr. Mohamed), Ob. Heslibachstrasse 20, Kusnacht, Suíça; Zürich, Suíça; data de nascimento: 1928, local de nascimento: Egipto ou EAU.

Mansour-Fattouh, Zeinab, Zürich, Suíça.

Mansur, Abdul Latif, Maulavi (Ministério da Agricultura)

Mati, Mohammadullah, Maulavi (Ministério das Obras Públicas)

Matiullah, Mullah, Alfândega de Kabul.

Mazloom, Fazel M., Mullah (Chefe Adjunto do Estado Maior do Exército)

Mohammad, Akhtar, Maulavi (Adido da Educação, «Consulado Geral» Taliban Peshawar)

Mohammad, Dost, Mullah (Governador da Província de Ghazni)

Mohammad, Nazar, Maulavi (Governador da Província de Kunduz)

Mohammad, Nik, Maulavi (Ministro Adjunto do Comércio)

Mohammad, Qari Din (Ministro do Ensino Superior)

Mohammadi, Shafiqullah, Maulavi (Governador da Província de Khost)

Momand, Qalamudin, Maulavi (Ministro Adjunto dos Assuntos relativos ao Haj)

Monib, Abdul Hakim, Maulavi (Ministro Adjunto das Fronteiras)

Motaqi, Amir Khan, Mullah (Ministro da Educação)

Motasem, Abdul Wasay Aghajan, Mullah (Ministro das Finanças)

Motmaen, Abdulhai (Departamento da Informação e da Cultura, Keahar)

Muazen, Samiullah, Maulavi (Deputy of High Court)

Muhammad Atif (ou Subhi Abu Sitta, Abu Hafs Al Masri, Sheik Taysir Abdullah, Mohamed Atef, Abu Hafs Al Masri el Khabir, Taysir). Nascido em 1956 ou 1951 em Alexandria, Egipto

Muhammad 'Atif (ou Abu Hafs). Nascido (provavelmente) em 1944 no Egipto. Pensa-se que seja um cidadão egípcio. Tenente superior de Usama Bin Laden.

Muhammad Salah (ou Nasr Fahmi Nasr Hasanayn)

Muhsin Musa Matwalli Atwah (ou ABDEL RAHMAN; ou ABDUL RAHMAN; ou AL-MUHAJIR, Abdul Rahman; ou AL-NAMER, Mohammed K.A.), Afeganistão; nascido em 19.6.1964, Egipto; cidadão egípcio

Mujahid, Abdul Hakim, enviado Taliban junto das Nações Unidas,

Murad, Abdullah, Maulavi (Cônsul Geral «Consulado Geral» Taliban em Quetta)

Mustafa Mohamed Fadhil (ou AL MASRI, Abd Al Wakil; ou AL-NUBI, Abu; ou ALI, Hassan; ou ANIS, Abu; ou ELBISHY, Moustafa Ali; ou FADIL, Mustafa Muhamad; ou FAZUL, Mustafa; ou HUSSEIN; ou JIHAD, Abu; ou KHALID; ou MAN, Nu; ou MOHAMMED, Mustafa; ou YUSSRR, Abu); nascido em 23.6.1976, Cairo, Egipto; cidadão egípcio ou queniano; bilhete de identidade queniano 12773667; n.º de série 201735161

Mustasaed, Mullah (Presidente da Academia das Ciências)

Mutawakil, Abdul Wakil (Ministro dos Negócios Estrangeiros)

Muttaqi, Amir Khan (Representante Taliban nas conversações conduzidas pela ONU)

Nada, Youssef (ou Nada, Youssef M.) (ou Nada, Youssef Mustafa), Via Arogno 32, 6911 Campione d'Italia, Itália; Via per Arogno 32, CH-6911 Campione d'Italia, Suíça; Via Riasc 4, CH-6911 Campione d'Italia I, Suíça; data de nascimento 17 de Maio de 1931 ou 17 de Maio de 1937; local de nascimento: Alexandria, Egipto, cidadão tunisino

Naim, Mohammad, Mullah (Ministro Adjunto da Aviação Civil)

Najibullah, Maulavi (Cônsul Geral, «Consulado Geral» Taliban, Peshawar)

Nomani, Hamidullah, Maulavi (Alto Funcionário do Ministério do Ensino Superior)

Noorani, Mufti Mohammad Aleem (Primeiro Secretário, «Consulado Geral» Taliban, Karachi)

Nuri, Maulavi Nurullah (Governador da Província de Balkh, Chefe da Zona Norte)

Nuristani, Rostam, Maulavi (Ministro das Obras Públicas)

Nyazi, Manan, Mullah (Governador da Província de Kabul)

Omar, Mohammed, Mullah, Chefe Espiritual («Amir ul-Mumineen»), Afeganistão,

Omari, Alhaj M. Ibrahim (Ministro Adjunto das Fronteiras)

Paktis, Abdul Satar, Dr. (Departamento do Protocolo, Ministério dos Negócios Estrangeiros)

Qadeer, Abdul, General (Adido Militar, «Embaixada» Taliban em Islamabad)

Qalamuddin, Maulavi (Presidente do Comité Olímpico)

Qurishi, Abdul Ghafar, Maulavi (Adido da Repatriação, «Embaixada» Taliban Islamabad)

Rabbani, Mohammad, Mullah (Presidente do Conselho Dirigente, Presidente do Conselho de Ministros)

Rahimi, Yar Mohammad Mullah (Ministro da Comunicação)

Rahmani, Arsalan, Maulavi (Ministro Adjunto do Ensino Superior)

Rahmani, M. Hasan, Mullah (Governador da Província de Kandahar)

Rasul, M. Mullah (Governador da Província de Nimroz)

Rauf, Abdul, Mullah (Comandante do «Central Corpus»)

Razaq, Abdul, Maulavi (Ministro do Comércio)

Razaq, Abdul, Mullah (Ministro dos Assuntos Internos)

Reshad, Habibullah, Mullah (Chefe do Departamento de Investigação)

Saddiq, Alhaj Mohammad, Maulavi (Representante Comercial, «Consulado Geral» Taliban, Peshawar)

Sadrudin, Alhaj, Mullah (Presidente da Câmara de Kabul)

Safi, Rahmatullah, General (Representante dos Taliban na Europa)

Salek, Abdulhai, Maulavi (Governador da Província de Urouzgan)

Sanani, Maulavi, Chefe de Dar-ul-Efta,

Saqib, Noor Mohammad (Presidente do Supremo Tribunal de Justiça)

Sayed, Alhaj Mullah Sadudin (Presidente da Câmara de Kabul)

Sayf al-Adl (ou Saif Al-'Adil). Nascido em 1963, Egipto. Pensa-se que seja um cidadão egípcio. Responsável pela segurança de Usama Bin Laden.

Sayyed, Saiduddine, Maulavi (Ministro Adjunto do Trabalho e dos Assuntos Sociais)

- Shafiq, A. Wahed, Maulavi (Governador Adjunto da Província de Kabul)
- Shafiq, M, Mullah (Governador da Província de Samangan)
- Shaheen, Mohammad Sohail (Segundo Secretário, «Embaixada» Taliban em Islamabad)
- Shahidkhel, S. Ahmed, Maulavi (Ministro Adjunto da Educação)
- Shams-ur-Rahman, Mullah (Ministro Adjunto da Agricultura)
- Sharif, Mohammad (Ministro Adjunto dos Assuntos Internos)
- Shaykh Sai'id (ou Mustafa Muhammad Ahmad). Nascido no Egipto
- Sheikh Ahmed Salim Swedan (ou Ahmed the Tall; ou ALLY, Ahmed; ou BAHAMAD; ou BAHAMAD, Sheik; ou BAHAMADI, Sheikh; ou SUWEIDAN, Sheikh Ahmad Salem; ou SWEDAN, Sheikh; ou SWEDAN, Sheikh Ahmed Salem); nascido em 9.4.1969 ou 9.4.1960, Mombasa, Quênia; cidadão queniano
- Shenwary, Haji Abdul Ghafar (Terceiro Secretário, «Consulado Geral» Taliban, Karachi)
- Shinwari, Jalaluddine, Maulavi (Ministro Adjunto da Justiça)
- Siddiqmal, Mohammad Sarwar (Terceiro Secretário, «Embaixada» Taliban, Islamabad)
- Stanekezai, Sher Abbas (Ministro Adjunto da Saúde Pública)
- Tahis, Hadji (Ministro Adjunto da Aviação Civil)
- Takhari, Abdul Raqib, Maulavi (Ministro da Repatriação)
- Tariq Anwar Al-Sayyid Ahmad (ou Hamdi Ahmad Farag, Amr al-Fatih Fathi). Nascido em 15.3.1963, Alexandria, Egipto
- Tawana, Maulavi (Governador da Província de Paktia)
- Tayeb, Haji Alla Dad, Mullah (Ministro Adjunto da Comunicação)
- Thirwat Salah Shihata (ou Tarwat Salah Abdallah, Salah Shihata Thirwat, Shahata Thirwat). Nascido em 29.6.1960, Egipto
- Tufail, Mohammed (ou Tufail, S.M.; ou Tufail, Sheik Mohammed); nacionalidade paquistanesa
- Turab, Hidayatullah Abu (Ministro Adjunto da Aviação Civil)
- Turabi, Nooruddin, Mullah (Ministro da Justiça)
- Ummah Tameer E-Nau (Utn), Street 13, Wazir Akbar Khan, Kabul, Afeganistão; Paquistão.
- Usama Bin Laden (a.k.a. Usama Bin Muhammad Bin Awad, a.k.a. Usama Bin Laden, a.k.a. Abu Abdallah Abd Al-Hakim). Nascido em 30.7.1957, Jeddah, Arábia Saudita. Revogada a cidadania saudita, agora oficialmente cidadão afegão
- Uthman, Omar Mahmoud (ou AL-FILISTINI, Abu Qatada; ou TAKFIRI, Abu Umr; ou ABU UMAR, Abu Omar; ou UTHMAN, Al-Samman; ou UMAR, Abu Umar; ou UTHMAN, Umar; ou ABU ISMAIL), Londres, Inglaterra; nascido em 30.12.1960 ou 13.12.1960
- Wahab, Malawi Abdul Taliban (Adido Comercial em Riyadh)
- Wahidyar, Ramatullah (Ministro Adjunto para os Mártires e a Repatriação)
- Wali, Mohammad, Maulavi (Ministro do Departamento de Prevenção do Vício e Promoção da Virtude)
- Wali, Qari Abdul (Primeiro Secretário, «Consulado Geral» Taliban, Peshawar)
- Walijan, Maulavi (Governador da Província de Jawzjan)

Wasseq, Abdul-Haq-, Maulavi (Ministro Adjunto da Segurança, Serviços de Informação)

Waziri, M. Jawaz (Ministério dos Negócios Estrangeiros, serviço ONU)

Yaqoub, Mohammad, Maulavi (Chefe da BIA)

Yuldashev, Tohir (ou Yuldashev, Takhir), Usbequistão

Zaeef, Abdul Salam, Mullah (Embaixador extraordinário e plenipotenciário, «Embaixada» Taliban, Islamabad)

Zaeef, Abdul Salam (Embaixador Taliban no Paquistão)

Zahed, Abdul Rahman (Ministro Adjunto dos Negócios Estrangeiros)

Zahid, Mohammad, Mullah (Terceiro Secretário, «Embaixada» Taliban, Islamabad),

Zaief, Abdul Salam, Mullah (Ministro Adjunto das Minas e Indústrias)

Zia, Mohammad (ou Zia, Ahmad); c/o Ahmed Shah s/o Painda Mohammad al-Karim Set, Peshawar, Paquistão; c/o Alam General Store Shop 17, Awami Market, Peshawar, Paquistão; c/o Zahir Shah s/o Murad Khan Eer Sher, Peshawar, Paquistão

Zurmati, Maulavi Rahimullah (Ministro Adjunto da Informação e da Cultura — Publicações)

ANEXO II

LISTA DAS AUTORIDADES COMPETENTES REFERIDAS NO ARTIGO 5.º

(A completar pelos Estados-Membros)
